

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.752-B de 2010 do Senado Federal (PLS nº 62/2010 na Casa de origem), que "Acrescenta § 5° ao art. 110 da Lei n° 6.015, dezembro de 1973 de Públicos), fim Registros de substituição, facilitar a no registro civil do filho, do nome dos alterado virtude pais emcasamento ou de sua dissolução ou separação judicial, bem como pela formação da união estável dissolução".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o procedimento extrajudicial de atualização dos assentos de registro civil do filho no caso de alteração superveniente do nome do pai ou da mãe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 70 como § 1°:

"Art. 58-A. No caso de alteração superveniente do nome do pai ou da mãe devidamente comprovada com a certidão respectiva hipóteses de que trata o inciso IV do caput do art. novo nome 57 desta Lei, será averbado nos 0 assentos relativos ao filho mediante requerimento deste perante o oficial de registro civil com a apresentação das certidões dos documentos е



CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessários,	independentemente	de	autorização
iudicial."			

§ 2° No caso de alteração posterior do nome do pai ou da mãe dos cônjuges, aplicar-se-á o disposto no art. 58-A desta Lei."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA Presidente

